



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5712

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão do adicional de 20% sobre o vencimento dos professores e especialistas de educação em atuação no ensino especial da rede municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
U: 26.2
Ordem: 06
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza a concessão do adicional de 20% sobre o vencimento
dos professores e especialistas de educação em atuação no Ensino Especial da
Rede Municipal e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/02/2.003

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº _____/2003

Autoriza a concessão do adicional de 20% sobre o vencimento dos Professores e Especialistas de Educação em atuação no Ensino Especial da Rede Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de 20% sobre o vencimento dos Professores e Especialistas de Educação em atuação no Ensino Especial na Rede Municipal ou em entidades conveniadas à Prefeitura.

Art. 2º - A gratificação não será devida em afastamento de qualquer espécie que o servidor venha a incorrer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

PROT.	LO
☐ EXP.	☒ CEB.
20/02/2003	2003
H	62/13
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003
PRESIDENTE

ILLEGAL E INCONSTITUCIONAL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza a concessão do adicional de 20% sobre o vencimento dos professores e especialistas de educação em atuação no Ensino Especial da Rede Municipal e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em apreço autoriza o Executivo Municipal a conceder adicional de 20% sobre o vencimento dos Professores e Especialistas de Educação em atuação no Ensino Especial na Rede Municipal ou em entidades conveniadas à Prefeitura. Caso o servidor tiver que se afastar, independente do motivo, a gratificação não lhe será devida.

Deve-se zelar pela observância da Lei Orgânica, pois é ela que deverá indicar as matérias de competência legislativa da Câmara Municipal, que estão insculpidos nos artigos 13, 39 e 40 da LOM. Destarte, inexistente previsão nesses dispositivos, para o objeto precípua da presente proposição.

Ademais, vale mencionar o artigo 2º da *Carta Republicana*, “são poderes independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Oportuno, nesse contexto, citar um dos pressupostos da citada independência e harmonia:

“Impossibilidade de delegação incondicionada das funções entre os poderes.”

A essa baila, cita-se *in verbis* o comando insculpido no **art. 51 da LOM**: “**São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

- I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração,
- II- ...
- III- ...
- IV- Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

gover



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Por derradeiro, o artigo 167 e seu § único, da Lei Orgânica aduzem:

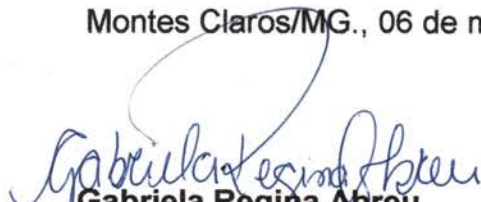
“A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.”

Ex positis, o Projeto de Lei fere e contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Inconstitucional** e infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **illegal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 06 de março de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617